

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2025

Processo Administrativo n.º 2873/2025

1

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2025 E SEUS ANEXOS.

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA
M.S.E. MONTAGENS E SERVICOS ELÉTRICOS LTDA**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Valter Rivas de Andrade, 555, Bairro Vila Nova, Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07752-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.447.472/0001-28, neste ato devidamente representada pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, portador do RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

CONTRATADO: M.S.E. MONTAGENS E SERVICOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua RUBENS BARBOSA 181, Bairro Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07776-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.621.369/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Sr. OSCAR BATISTA RIBEIRO, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução de **ADEQUAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA DEVIDO À INSTABILIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE NOBREAK (LOTE 1) E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (PARA-RAIO) (LOTE 2) NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, localizada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555, Centro, Cajamar/SP.
- 1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços referentes aos **Lotes 1 e 2** do Aviso de Contratação Direta nº 59/2025, consistentes em:

- 1.2.1. Para Lote 1, ADEQUAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA DEVIDO À INSTABILIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE NOBREAK
- 1.2.2. Para Lote 2, IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (PARA-RAIO).
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a proposta do contratado, eventuais anexos dos documentos citados e documentos do Processo de Aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 2.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, conforme previsto no Termo de Referência.
- 2.2. Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, compreendendo os **prazos** de início das etapas de execução, conclusão, entrega, prazo de observação, recebimento definitivo e garantia mínima do serviço constam no projeto básico, disponível no link: <https://cmdc.sp.gov.br/arquivos/projetos.rar> e anexado ao processo.
- 2.3. O recebimento provisório ocorrerá, após comunicação do contratado sobre o término dos serviços, cabendo ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do qual remeterá as informações/documentação necessária para emissão do termo de recebimento definitivo detalhado pelo gestor do contrato, que o fará no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados de sua assinatura.
 - 3.1.1. A vigência do contrato será encerrada **automaticamente com o exaurimento do objeto contratual**, que compreende a completa execução dos serviços, a fiscalização, o recebimento provisório, o recebimento definitivo e a finalização de todos os demais atos administrativos correlatos, ainda que tal exaurimento ocorra antes do término do prazo máximo estabelecido.
- 3.2. O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da **emissão da Ordem de Serviço**.
 - 3.2.1. A contagem do prazo previsto no item 3.1 inicia-se da assinatura e respectiva publicação do contrato no site da Câmara, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Do Início da Execução dos Trabalhos: A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do presente Termo Contratual, formalizando a autorização para o início dos trabalhos.

3.3.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA disporá de um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para realizar a mobilização de equipe, equipamentos e materiais necessários ao início efetivo dos serviços.

3.3.2. A contagem do prazo de execução dos serviços estabelecido no item 3.2 (30 dias) terá início a partir da emissão da ordem de serviço.

3.4. A fiscalização técnica e administrativa será realizada pela Câmara Municipal de Cajamar por servidores efetivos indicados no Termo de Referência. Tais servidores (as) terão auxílio técnico em engenharia da empresa ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, em decorrência de atribuição constatada no Contrato n.º 26/2022 com a Câmara Municipal de Cajamar.

3.5. Do Recebimento do Objeto: A conclusão do objeto contratual será formalizada por meio de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, de acordo com o disposto no Art. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e conforme critérios e periodicidade estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – MAPA DE RISCO

4.1. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

a. Erros do Projeto existente e Estudo Técnico Preliminar ou termo de referência sem a possibilidade de retificação.

4.2. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratado:

a. Atraso na entrega do objeto;

b. Incompatibilidade entre o projeto fornecido e as condições do local;

c. Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços;

d. Substituição imediata de materiais fora da especificação;

e. Acidentes laborais;

- f. Desconformidade em relação às normas técnicas;
 - g. Vícios ocultos ou falhas de sistema, aplicável, neste último caso, se a falha for relacionada com os serviços executados.
 - h. Descumprimento do prazo de emissão do Laudo SPDA (somente Lote 2);
- 4.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:
- a. Problemas causados por condições climáticas extremas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 116.062,60 (cento e dezesseis mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme detalhamento previsto na planilha anexa.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme os **critérios e a periodicidade da medição** prevista no **Termo de Referência**.

6.2. O pagamento será realizado, **EM PARCELA ÚNICA PARA CADA LOTE ao final da realização dos serviços após o respectivo recebimento definitivo e liquidação, de cada lote**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta comercial.

6.2.1. O pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, a critério da Câmara.

6.2.2. O pagamento ficará vinculado à medição apresentada pela fiscalização administrativa do contrato, com auxílio da empresa responsável pelo gerenciamento e fiscalização técnica da execução das reformas e instalações.

6.3. O pagamento será efetuado dentro da **ordem cronológica** para cada fonte diferenciada de recursos.

6.4. O pagamento ocorrerá até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa, após a respectiva comprovação de liquidação.

6.5. O contratado comunicará o término dos serviços à Contratante, que, por sua vez, após realizar os recebimentos provisório e definitivo, comunicará a contratada para emissão da Nota Fiscal, no valor do contrato ou no valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver glosa de valor.

6.6. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante serão devidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento e o fiscal devem verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) os dados da conta bancária para transferência via TED e PIX.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. Previamente ao pagamento, o gestor do contrato ou o servidor responsável pelo recebimento do objeto, deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, efetuando as consultas necessárias e/ou solicitando os documentos revalidados à parte contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da reserva orçamentária.

7.2. Após o interregno de um ano da proposta comercial, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da classificação Econômica 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

8.2. A contratação encontra-se com a Reserva Orçamentária Nº 82, anexada ao Processo, vinculada ao Processo nº 2873/2025, tendo recursos suficientes para cumprimento integral da demanda.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e o Termo de referência.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.3. Receber o objeto, por meio dos gestores e fiscais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos Termos, provisório e definitivo,

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, quando não guardar relação com obrigações previstas na matriz de risco.

9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de

segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

9.14.1. Anotação de Responsabilidade Técnica;

9.14.2. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.15. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Cajamar não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. Deve a contratada comunicar/informar formalmente ao gestor do contrato acerca do início e conclusão da execução do serviço;

10.3.1. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5.1. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

10.5.2 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.5.3 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.5.4 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.5.5 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.5.6. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

10.6. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.7. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

10.8. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.14. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor, se não for possível a verificação por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

10.15. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.16. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

10.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.23. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 e parágrafo único da Lei 14.133/2021;

10.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.28. Será vedado à contratada ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.

10.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas na qualificação na Contratação Direta, disposta em Termo de Referência.

10.30. Informar as alterações promovidas no contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que a Contratante delibere sobre a manutenção do contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em edital.

10.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado do valor do contrato até o limite de 7 (sete) dias;
- (1.b) o atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento.
- (2) Para a inexecução parcial do contrato, multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- (3) Para a inexecução parcial que cause grave dano, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- (4) Para a inexecução total do contrato, multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea “d” da Cláusula 12.1 (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- (6) Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula 12.1 (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- (7) será considerado inexecução total a não realização da adequação na parte elétrica solicitada (Lote 1) ou a não entrega do novo Laudo SPDA (Lote 2), ensejando além da sanção respectiva a aplicação de multa compensatória.

12.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.

12.4. O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo contratado da guia.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. **Antes da aplicação da multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158** da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura dos termos, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº 256 de 2025 que regulamenta a Lei 14.133/21 na Câmara Municipal de Cajamar.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas demais normas e regulamentos federais aplicáveis, Atos normativos

internos, e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.

16.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

16.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, é válido, eficaz e vincula as partes em todos os seus termos.

16.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.9. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cajamar, 9 de dezembro de 2025.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADA:

OSCAR BATISTA RIBEIRO

Sócio Administrador

M.S.E. MONTAGENS E SERVICOS ELÉTRICOS LTDA

Testemunha

Testemunha